

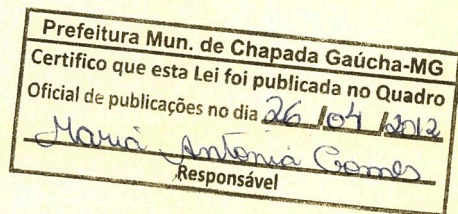


PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.489/0001-15

LEI Nº 593/2012.



DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE
SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial no percentual de **6,32%** (seis vírgula trinta e dois por cento) sobre a remuneração básica de todos os Servidores Públicos Municipal, com base no o índice do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor relativo ao ano de 2011.

Parágrafo único – Na conformidade do Art. 37, inciso X e do Art. 39, § 4º da Constituição Federal, os subsídios dos detentores de mandato eletivo e dos secretários municipais são revistos no mesmo índice e na mesma data.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 1º de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha-MG, 26 de abril de 2012.


JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL